



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 03 de maio de 2023 às 08:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4761787: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/CI -
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
RELATIVOS A PARCERIAS ENVOLVENDO OU NÃO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE O
MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Ludgero

MUNICÍPIO

São Ludgero



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4761787>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/CI

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PARCERIAS ENVOLVENDO OU NÃO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

A **CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**, no uso das atribuições que lhe conferem a lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N.TC-14/2012 que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento;



CONSIDERANDO o Decreto nº 25/2017 que dispõe sobre o credenciamento das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei 13.204/2015, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26/2017 que nomeia membros para comporem a comissão de seleção, monitoramento e avaliação para fins da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a atual forma de parcerias firmadas, haja vista que muitas destas exercem ações de fundamental importância na implementação de políticas públicas em áreas como desenvolvimento social, saúde, educação e outras; e

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece normas gerais sobre a liberação dos recursos financeiros do Município às Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração ou termo de fomento quando, houver transferência de recursos financeiros, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, ou em acordos de cooperação, quando não houver transferência de recursos financeiros e em observância aos dispositivos das Leis Federais nº 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e outras normas ou regulamentos posteriores que deliberarem sobre a matéria.

Art. 2º. Para fins desta Instrução considera-se:

I. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III. PARCERIA: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a



administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV. ATIVIDADE: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V. PROJETO: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI. DIRIGENTE: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII. ADMINISTRADOR PÚBLICO: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII. GESTOR: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;



IX. TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X. TERMO DE FOMENTO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI. ACORDO DE COOPERAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidos pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse recíproco que não envolvam a transferências de recursos financeiros;

XII. CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIII. COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIV. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento,



constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XV. CHAMAMENTO PÚBLICO: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVI. BENS REMANESCENTES: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVII. PRESTAÇÃO DE CONTAS: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a. apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b. análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XVIII. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: procedimento devidamente formalizado pelo órgão repassador dos recursos, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou



valores públicos; a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 3º. O termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. O termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º. O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º. As parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 7º. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.



CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 8º. A Administração Pública Municipal publicará em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos planos de trabalho. Na relação deverão constar as seguintes informações:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Parágrafo único. As informações de caráter sigiloso que possam estar contidas nas prestações de contas deverão ser omitidas ou tarjadas para fins de publicação.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal deverá manter canal eletrônico, informado em seu sítio oficial na internet, para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.



Art. 10. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 8º e seus incisos.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

SEÇÃO I DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11. A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil, exceto nas hipóteses previstas na Lei 13.019/2014, será realizada por chamamento público, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 12. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contendo as seguintes exigências:

- I. a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II. o objeto da parceria;
- III. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



- IV. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V. o valor previsto para a realização do objeto;
- VI. as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII. a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII. de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 13. Admite-se a impugnação do edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Parágrafo único. Havendo fundamento na impugnação, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município o motivo da revogação ou anulação do edital.

Art. 14. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I. a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;



- II. o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

SEÇÃO II

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15. Poderá ser dispensada, a critério da administração pública, a realização do chamamento público:

- I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pela unidade gestora responsável pelos serviços de educação, saúde e assistência social, independentemente de chamamento público, com vistas a reunir



documentação mínima exigida em legislação para a execução das atividades nas respectivas áreas.

SEÇÃO III

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O chamamento público será considerado inexigível, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I. o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II. a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo



chamamento público observará o disposto nesta Instrução Normativa e na Lei 13.019/2014.

Art. 18. Nas hipóteses dos arts. 15 e 16 desta Instrução Normativa, a ausência de realização do chamamento público será expressamente justificada pelo administrador público responsável pela parceria.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 17, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Instrução Normativa e Lei 13.019/2014.

SEÇÃO IV

DAS RESTRIÇÕES À CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 19. Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Instrução Normativa a organização da sociedade civil que:



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



- d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do responsável pela Unidade Gestora, sob pena de responsabilidade solidária.



§2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 20. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Instrução Normativa que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

SEÇÃO V

DAS DOCUMENTAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO OU CREDENCIAMENTO

Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São Ludgero:

- I. cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- II. cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III. certidão Negativa de:
 - a. Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
 - b. Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
 - c. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - d. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - e. Certidão de Débito Trabalhista;
- IV. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;



VII. Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertence a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;

VIII. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

IX. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

X. demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;

XI. apresentar registro da organização da sociedade civil expedido pelo órgão gestor da respectiva política, conforme artigo 6º do Decreto 25/2017;

XII. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIII. declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. As cópias deverão ser confrontadas com a documentação original e sua autenticação poderá ser feita pela própria unidade gestora a quem os documentos forem apresentados.

Art. 22. A experiência prévia solicitada no inciso IX, art. 21, desta Instrução Normativa, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:



- I. instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II. relatório de atividades desenvolvidas;
- III. notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V. currículo de profissional ou equipe responsável;
- VI. declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VII. prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- VIII. atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades

Art. 23. A solicitação do Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo.

Art. 24. A Organização que não apresentar toda a documentação, será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Art. 25. Compete a Secretaria de Educação, Saúde e/ou Assistência Social do Município, conforme for à gestora da respectiva política, expedir em até cinco dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da



Entidade na forma do Decreto nº 25/2017, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento.

SEÇÃO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 26. No plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento deverá constar as seguintes informações:

- I. identificação da organização da sociedade civil;
- II. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- III. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- IV. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- V. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- VI. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VII. cronograma de desembolso;
- VIII. assinaturas.

Art. 27. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS



Art. 28. Após o credenciamento da organização da sociedade civil, da análise do Plano de Trabalho, aprovação por parte da equipe designada, emissão de Parecer Jurídico, o processo é enviado para a formalização do Projeto de Lei autorizando o repasse e após aprovação segue para celebração do Termo de Colaboração ou Fomento.

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Art. 29. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I. a descrição do objeto pactuado;
- II. as obrigações das partes;
- III. quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV. a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei 13.019/2014;
- V. a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII. a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Instrução Normativa e na Lei 13.019/2014;
- IX. a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos,



produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

- X. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI. a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XII. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIV. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XV. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- XVI. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVII. constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a inclusão de outras cláusulas necessárias, desde que não afrontem o disposto nesta Instrução, bem como nas demais legislações vigentes.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 30. Compete à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, processar, julgar, monitorar, avaliar e emitir parecer técnico de natureza decisória acerca dos pedidos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que deverá se pronunciar sobre:

- a. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



- b. Aprovação do plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, e que está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- c. A viabilidade da execução do plano de trabalho e do cronograma de desembolso financeiro;
- d. A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Art. 31. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de seleção, monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

SEÇÃO III

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 32. A administração pública designará um Gestor da Parceria que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos,



bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- III. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento;
- IV. apreciar a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE INTERNO

Art. 33. O controle e fiscalização pela parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, bem como a análise e manifestação conclusiva da prestação de contas será executada pelo responsável pelo Controle Interno da municipalidade.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

SEÇÃO I

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 34. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, de acordo com o cronograma de desembolso.



§1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§2º Quando houver a previsão de liberação de recursos de forma parcelada, à organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I. estar adimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
- II. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho; e
- III. estar em dia com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração da parceria.

Art. 35. As parcelas dos recursos não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento; e
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

SEÇÃO II

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



Art. 36. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em uma instituição financeira pública isenta de tarifa bancária.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 37. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 38. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



Art. 39. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previsto e especificado no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



Art. 40. O pagamento da despesa deverá ser realizado em observância ao disposto no art. 39 desta instrução, e somente poderá ser processado em data igual ou posterior à realização efetiva da despesa (entrega dos bens e serviços e consequente emissão do documento fiscal).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão admitidos pagamentos antecipados.

SEÇÃO IV

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS

Art. 41. Todos os pagamentos realizados no âmbito da parceria deverão ser realizados mediante apresentação de documentos originais, legíveis e sem rasuras ou emendas, emitidos em favor da organização da sociedade civil, que contenham, no mínimo:

- I. Data de emissão;
- II. Valores unitários;
- III. Valor Total;
- IV. Descrição completa dos bens, serviços ou obras;
- V. Nome e CNPJ da organização da sociedade civil;

§1º A organização da sociedade civil deverá observar a legislação vigente nos casos de obrigatoriedade de retenção referente à INSS, ISS e IRRF.

§2º O documento fiscal tem por finalidade comprovar a negociação e deverá atender a legislação vigente em relação à obrigatoriedade, tipo e demais condições para emissão do documento.

§3º Nos casos em que o fornecedor não esteja obrigado à emissão de Documento Fiscal ou Recibo de Recolhimento Autônomo poderão ser aceitos recibos.



SEÇÃO V DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 42. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedada a utilização dos recursos da parceria nas seguintes despesas:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I ASPECTOS GERAIS

Art. 43. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para a evidenciação dos resultados da parceria, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.



Art. 44. A prestação de contas deverá ser feita pela OSC observando-se as regras previstas nesta Instrução Normativa, além das disposições constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. O processo de prestação de contas dos termos de parcerias firmados entre o município e as organizações da sociedade civil deve conter os documentos abaixo relacionados:

- I. Processo de concessão dos recursos (Concedente);
- II. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição;
- III. Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- V. Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- VI. Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo), com o devido termo de aceite;
- VII. Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- VIII. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;



- IX. Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- X. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução (contendo o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, além da descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto), acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

Parágrafo único. Quando o objeto envolver a realização de obra ou serviço de engenharia, a prestação de contas será acompanhada também dos documentos abaixo relacionados:

- I. Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;
- II. Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
- III. Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
- IV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 46. O processo de análise da prestação de contas da parceria deverá seguir as seguintes etapas internas

- I. O gestor organizará e analisará as prestações de contas de recursos da parceria, podendo pedir diligências se necessário, e emitirá em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, relatório e parecer técnico, encaminhando posteriormente à comissão de monitoramento e avaliação;
- II. A comissão analisará a prestação de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, homologando ou não o relatório técnico, encaminhando posteriormente ao Controle Interno do Município para emissão de parecer;
- III. O responsável pelo Controle Interno do Município no prazo de até 5 (cinco) dias úteis irá analisar as prestações de contas, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e emitirá parecer manifestando sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente e encaminhará a autoridade administrativa para emissão de pronunciamento.
- IV. O pronunciamento da autoridade administrativa sobre a prestação de contas atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades, se constatadas, e no caso de regularidade encaminhará ao setor responsável pela baixa contábil.

Art. 47. Os processos de prestação de contas permanecerão arquivados sob a guarda da Secretaria de Administração, Finanças e



Planejamento, pelo prazo de 10 (dez) anos, encaminhando ao fim deste prazo para arquivo morto após digitalização.

Art. 48. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 49. Durante a análise das prestações de contas, mais especificamente nas diligências a serem realizadas quando constatadas inconsistências, a entidade poderá sanar as irregularidades identificadas, incluindo a devolução parcial de recursos, se for o caso, podendo assim tornar o processo regular ou regular com ressalvas, conforme o caso.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a casos de fraudes identificadas, as quais deverão ser devidamente apuradas e adotadas as providências administrativas cabíveis, incluindo à comunicação a outros órgãos/instâncias de controle.



CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 50. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, desta Instrução Normativa e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CAPÍTULO IX

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 51. A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado a respeito.

Art. 52. O Prefeito, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ao conhecer do fato ou por determinação do Tribunal de Contas, quando:

- I. A Organização deixar de prestar contas, depois de notificada da inadimplência;
- II. Não for aprovada a prestação de contas, em razão de:
 - a. Inexecução parcial ou total do objeto pactuado;
 - b. Apropriação indevida de bens e dinheiros, inerentes a Parceria, ou sua aplicação com desvio de finalidade;
 - c. Omitir-se a organização na devolução de recursos ao erário, relativos a despesas impugnadas, no prazo estipulado;
 - d. Deixar de ser executada a contrapartida, ou a sua regular comprovação;
 - e. Não restar demonstrados os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos transferidos e a regularidade da sua utilização, conforme a Parceria.



- III. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na execução da Parceria.

Art. 53. Caso a organização apresente intempestivamente a prestação de contas ou recolham aos cofres públicos os valores inerentes, com os gravames cabíveis, será encerrado o processo de tomada de contas especial porventura instaurado, por deixar de se justificar, e determinado pelo Prefeito.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Eventuais alterações no conteúdo desta Instrução Normativa e Normas de Prestação de Contas, devem ser informadas às organizações da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

Art. 55. O responsável pelo Controle Interno está autorizado a expedir normas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 56. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 57. A eventual ausência de disposição nesta Instrução Normativa a cerca das demais exigências legais aplicáveis não desobriga o órgão do seu cumprimento.

Art. 58. Os modelos constantes nos anexos desta Instrução Normativa servem como requisitos mínimos dos documentos, e deverão ser modificados de acordo com o caso concreto e com as necessidades do órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



Art. 59. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Ludgero/SC, 03 de Maio de 2023.

TUANI DE SOUZA GALVÃO

CONTROLADORA INTERNA



ANEXO I

ORIENTAÇÕES QUANTO AOS COMPROVANTES DAS DESPESAS

Constituem comprovantes regulares da despesa, os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

- a. Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais;
- b. Quando se tratar de prestação de serviços por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa;
- c. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve conter as seguintes informações:
 - i. a data de emissão, o nome da instituição, o endereço e o número do registro no CNPJ;
 - ii. a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, **não sendo admitidas descrições genéricas;**
 - iii. os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;
 - iv. Carimbo atestando o recebimento do material ou da execução do serviço, datado e assinado pelo responsável pela entidade ou instituição.
- d. Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária;
- e. Não serão aceitos comprovantes de despesas com rasuras.



- f. Quando o projeto especificar pagamento de pessoal, como professores ou instrutores, este deve especificar (nome dos funcionários, salário e cargo), sendo obrigatório anexar à prestação de contas às guias quitadas do respectivo mês, a Guia de Previdência Social e a do FGTS.

Instrução Normativa N. TC-14/2012.

Art. 33 As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

§ 1º Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no §1º, a concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

- g. Quando houver necessidade de contratar terceiros para a realização de trabalhos, será necessário anexar à prestação de contas o contrato.
- h. Será necessário apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas quando da contratação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas e o valor.
- i. Quando o projeto envolver despesa com publicidade será obrigatório apresentar o objeto de veiculação, por meio de folder, cartaz do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, fotografia de eventos e restaurações, entre outros.
- j. Em caso de despesas relacionadas a eventos com palestras ou similares, será necessário anexar a relação em que constem nome e



CPF dos participantes, suas assinaturas, nome do palestrante, tema abordado, carga horária, local e data.

- k. No caso de locação de veículo para transporte de pessoas, será necessário anexar relação dos passageiros fornecida pela empresa contratada.
- l. No caso de gastos com abastecimento de combustível o documento fiscal deve conter, no mínimo, a identificação da placa do veículo, data, quantidade e valores unitários e totais de cada abastecimento, além da cópia da documentação do veículo.
- m. Gastos com alimentação, será necessário anexar relação dos beneficiados da mesma.
- n. Gastos com locação de imóveis, deve-se seguir o determinado no § 9º, do art. 43 da Instrução Normativa N. TC-14/2012.

Quando o objeto envolver a locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos, tais como equipamentos de sonorização e iluminação, palcos e outras estruturas para eventos, a prestação de contas será acompanhada dos contratos de locação e de memorial descritivo fornecido pelo contratado que especifique o tipo de estrutura e equipamentos utilizados, quantidades, marcas, potência, prazo de locação e demais informações que permitam sua perfeita identificação.

- o. Quando o objeto incluir a aquisição de materiais para distribuição gratuita, a prestação de contas deverá conter cópia do material, conforme os dados determinados abaixo:

Instrução Normativa N. TC-14/2012.

Art. 43. § 11º Quando o objeto incluir a aquisição de materiais para distribuição gratuita, a prestação de contas será acompanhada de relação na qual conste o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Registro Geral - RG, endereço dos beneficiários, e suas assinaturas e elementos comprobatórios da distribuição, como matérias jornalísticas, registro fotográfico, filmagem, dentre outros.



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

São Ludgero, XX de XXXXX de XXXX.

De: XXXXX

Para: Secretaria de XXXXXX

Imo(a). Sr(a).: XXXXXX

Assunto: Prestação de contas do Termo de Parceria, parcela 01

Prezado(a) Sr(a).

Vimos por meio deste encaminhar a prestação de contas do Termo de Parceria firmado entre o Município de São Ludgero – Secretaria/Fundação/Fundo/Autarquia XXXXX, primeira parcela, no valor de R\$ XX.XXX,XX recebida no dia XX de XX de XXXX.

Para quaisquer esclarecimentos, estamos a disposição através do e-mail XXXXX ou telefone XXXXXX, com o Sr(a). XXXX.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do presidente



ANEXO III

MODELO DE BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE:

RESPONSÁVEL: (REPRESENTANTE
LEGAL DA OSC)

TELEFONE:

E-MAIL:

ANO	Nº EMPENHO	Nº PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	Nº DO TERMO DE PARCERIA	VIGÊNCIA DA PARCERIA
-----	------------	------------	------------------	------------------	-------------------------	----------------------

DOCUMENTOS						
DATA DA NOTA FISCAL	Nº DA NOTA FISCAL	CNPJ/CPF	NOME FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DESPESA	RECEITA	DESPESA

São Ludgero/SC, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome, cargo e assinatura do
Representante Legal da OSC

Nome, e
assinatura do Tesoureiro da OSC



ANEXO IV

MODELO DE BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE:

RESPONSÁVEL: (REPRESENTANTE TELEFONE:

E-MAIL:

LEGAL DA OSC)

ANO	Nº EMPENHO	Nº PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	Nº DO TERMO DE PARCERIA	VIGÊNCIA DA PARCERIA
-----	------------	------------	------------------	------------------	-------------------------	----------------------

DOCUMENTOS

DATA DA NOTA FISCAL	Nº DA NOTA FISCAL	CNPJ/CPF	NOME FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DESPESA	RECEITA	DESPESA
---------------------	-------------------	----------	-----------------	-------------------	---------	---------

São Ludgero/SC, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC

Nome, e assinatura do Contador da OSC



ANEXO V

MODELO DE PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Declaramos, para cumprimento do disposto no Art. 43 § 4º da Instrução Normativa N. TC 14/2012, que o Conselho Fiscal da (Nome da entidade) é de parecer favorável à presente prestação de contas, quanto à correta aplicação dos recursos conforme objeto do Termo de Colaboração nº e ao atendimento da finalidade pactuada. O parecer se refere à prestação de contas da seguinte parcela recebida:

Parcela nº XX, no valor de R\$ XXX,XXX.

São Ludgero/SC, XX de XXXX de 20XX.

Conselho Fiscal:

Nome

Nome

Nome

CPF:

CPF:

CPF:



ANEXO VI
MODELO DE CERTIFICO

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

São Ludgero/SC ___/___/_____

Nome: _____

Assinatura: _____



ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, FÍSICA E CUMPRIMENTO DO OBJETO

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, FÍSICA E DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE: TERMO DE COLABORAÇÃO (nº/ano)

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Descrição	Valor Programado	Total	Valor Recebido no período	Valor Recebido até o período
-----------	------------------	-------	---------------------------	------------------------------

Recursos recebidos da concedente

Recursos próprios – contrapartida

TOTAL

EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Programado	Unidade	Executado	Saldo
------	------------	-----------	------------	---------	-----------	-------



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



TOTAL

CUMPRIMENTO DO OBJETO

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em.../.../.... da Prefeitura Municipal de, na importância de R\$(.....), recursos estes destinados à (objeto do Termo de Fomento)

Ações programadas:

Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:

Alcance dos objetivos:



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



Atividades ainda em fase de realização:

Declaração de cumprimento do objeto:

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Para melhor demonstrar as ações executadas, segue anexo fotos ilustrando as atividades desenvolvidas.

São Ludgero/SC, XX de XXXXX de 20XX.

Assinatura e nome do responsável legal da entidade



ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO*

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO*

Relatório nº:

Processo nº:

Parceria nº:

Organização da Sociedade Civil:

Parcela nº:

Período referência da Data da visita:
parcela:

Objetivo da visita:

(Descrever o que será verificado na visita, demonstrando sua essencialidade para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas).

Relatório:

(Narrar o que foi verificado durante a visita técnica in loco, discriminando a situação da execução do projeto/atividade em conformidade com o que foi previsto no Plano de Trabalho. Relatar: o que foi visto; porque foi visto e como foi visto).

Conclusão:

(Fazer análise crítica (avaliação) da visita técnica, tendo em vistas os objetivos previstos no Plano de Trabalho).



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



Providências ou recomendações:

(Informar eventuais providências ou recomendações a serem adotadas pela OSC em decorrência da conclusão da visita).

Data:

Carimbo e assinatura do gestor da parceria.



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



Outras observações:

Data:

Carimbo e assinatura do responsável
pelo relatório:

Homologado pela comissão de seleção, monitoramento e avaliação:

() SIM () NÃO

Nome dos membros da C.S.M.A.:

Assinatura dos membros da C.S.M.A.:



ANEXO X

MODELO PARECER TÉCNICO DO GESTOR

PARECER TÉCNICO DO GESTOR

Parecer nº: Processo nº: Parceria nº: Prestação de contas
final
() SIM () NÃO

Organização da Sociedade Civil:

Parcela no: Período referência da Período de vigência da
parcela: parceria:

Valor Transferido da parcela (R\$): Valor efetivamente comprovado
(R\$):

Foi realizado relatório de visita técnica in loco?
() SIM () NÃO

Os dados financeiros apresentam nexos de causalidade entre a receita e a
despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas
pertinentes?
() SIM () EM PARTES () NÃO

O relatório de execução financeira, físico e do objeto está em
conformidade?
() SIM () NÃO

Outras observações:



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



(elencar aqui os motivos para a aprovação, ou então todas as impropriedades e citar a norma infringida nos casos de aprovação com ressalvas ou reprovação, bem como as providencias adotadas).

Análise da prestação de contas:

- REGULAR
- REGULAR COM RESSALVAS
- IRREGULAR

Data:

Carimbo e assinatura do gestor da parceria.



ANEXO XI

MODELO PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº	Nº Processo	Data Recebimento da Prestação de Contas no CI
------------	-------------	---

() Prestação de Contas Parcial – Qual () Prestação de Contas
parcela? Final

Número da Parceria	Período a que se refere a prestação de contas	Período de Vigência
--------------------	--	---------------------

Nome da organização

Valor total da parceria (R\$)	Valor da parcela repassado (R\$)	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$)
----------------------------------	-------------------------------------	---

Valor da aplicação financeira (R\$)	Contrapartida Financeira	não Devoluções efetuadas (R\$)
--	--------------------------	-----------------------------------

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

São Ludgero/SC, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome do Servidor
Controlador Interno

De Acordo.

Aprovada a presente prestação de contas. Encaminhe-se para adoção de providências conforme parecer do controle interno.

São Ludgero/SC, xx de xx de 20xx.

Nome do ordenador
Cargo

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

1 –... (elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida).



Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto (destacando que os documentos apresentados complementarmente cumpriram as exigências xx e y às fls. xxxx).

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens xx a xx, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada devendo ser adotada as seguintes providências: Relatar providências.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

São Ludgero/SC, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome do Servidor

Controlador Interno



De Acordo.

Aprovada com ressalva a presente prestação de contas de acordo com os apontamentos do Parecer nº... Encaminhe-se para adoção de providências conforme parecer do controle interno.

São Ludgero/SC, xx de xx de 20xx.

Nome do ordenador

Cargo

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes irregularidades:

1 – (elencar todas as irregularidades e citar a norma infringida)...

Diante das restrições apontadas nos itens 1 a xx, verifica-se a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que a ausência de doc. xxx ou a apresentação do documento yyyy não comprova adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se **IRREGULAR** a presente prestação de contas, motivo pelo qual deverão ser adotadas seguintes providências visando à



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



recomposição do erário:

Relatar providências

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

São Ludgero/SC, xx de xx de 20xx.

Nome do servidor

Controlador Interno

De Acordo.

Reprovada a presente prestação de contas em face das irregularidades apontadas no Parecer nº... Encaminhe-se para adoção de providências conforme parecer do controle interno.

São Ludgero/SC, xx de xx de 20xx.

Nome do ordenador

Cargo

Observação: na hora do preenchimento, escolher somente a alternativa cabível e descartar as demais.